

INSTRUÇÃO NORMATIVA DOS PROFESSORES COLABORADORES

Define a atuação do professor colaborador no PPGTIGSaúde da UFCSPA.

Considerando, o CAPÍTULO IV da Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 da Capes que determina sobre a atuação de docentes colaboradores em Programas de Pós-Graduação e a RESOLUÇÃO CONSUN UFCSPA Nº 121, DE 20 DE ABRIL DE 2023, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu na Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), a CCPPGTIGSaúde, RESOLVE:

Art. 1º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos obrigatórios para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autoria de trabalhos não caracteriza um pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 2º Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o programa de forma complementar ou eventual ou que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 30 do Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu para a classificação como permanente, a saber:

I – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na pós-graduação;

II – participar de projetos de pesquisa junto ao programa;

III– apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

IV - participar das reuniões do colegiado;

V - participar dos eventos do programa;

VI– desenvolver atividades de coorientação.

Art. 3º A manutenção de membros do corpo docente permanente e de membros colaboradores dos PPGs deverá levar em consideração a análise dos indicadores de produtividade do referido docente, por um período de 02 (dois) anos. Docentes que passaram por licença-maternidade ou adotantes deverão ter o período de análise estendido para 03 (três) anos.

Art. 4º A mudança de categoria de colaborador para permanente, a pedido do docente, levará em consideração a análise dos indicadores de produtividade do referido docente, por um período de 02 (dois) anos. Docentes que passaram por licença-maternidade ou adotantes deverão ter o período de análise estendido para 03 (três) anos.

Art. 5º Os docentes ingressarão no programa, via edital, como colaboradores e passarão a ser permanentes somente quando preencherem todos os requisitos estabelecidos no art. 30 do Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu e tiverem seu primeiro coorientando no PPGTIGSaúde.

Art. 6º Os docentes colaboradores poderão atuar somente como coorientadores.

Art. 7º Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Parágrafo único. Ficam resguardadas as situações anteriores à vigência desta Instrução Normativa.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2026.

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da
Informação e Gestão em Saúde